



Proposição 012/2023

Santiago, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor **JOÃO ALBERTO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS.

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte **PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO** que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – FUMBEA**”, minuta do projeto em anexo.

Solicita, que a mesa Diretora encaminhe ao Executivo Municipal a proposição do Projeto de Lei para análise.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Proteção Animal tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de animais do Município de Santiago RS, criando dessa forma, condições de facilidades párea conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de Políticas Públicas.

Ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço pareceres e votos favoráveis dos Nobres Colegas, por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

A constituição da república federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI), para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os animais, além de serem uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.

O Município de Santiago deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente. Tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do município. Observa-se que o município precisa de uma política voltada à proteção animal obtém emendas parlamentares para melhoria das respectivas cidades.

A população valoriza a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no município de Santiago RS. Em anexo, modelo do projeto referente a esta indicação, para que também possa ser analisado.


Eva Maristane Muller
Vereadora PMDB



PROJETO DE LEI Nº _____ março de 2023.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – FUMBEA.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA**, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Santiago.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a exceção de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:



I- atuar;

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II- colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V- coordena e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- propor realizações de campanhas;

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos,

d) de vacinação dos animais,

e) para controle de reprodução de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior



efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

XIV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária,
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento,
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** 2 (dois) representantes das Clínicas Veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pelas Entidades de Proteção Animal;
- b)** 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



c) 1 (um) representante da Associação de Conservação e Proteção aos Animais de Santiago (ACPA).

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se à a perda do mandato do conselheiro:

- I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
- III- demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

Seção II

Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.



§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho. Parágrafo Único. A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10º O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram. Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltados à proteção e bem-estar dos animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

§1º. O poder Executivo destinará parcialmente (50% cinquenta por cento) ou integralmente o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) do Setor PET para o fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Entende se por setor PET:

I - Clínicas Veterinárias

II - Canil e Gatil Comercial com registros

III – Estabelecimentos de banho e tosa

IV – Estabelecimentos de venda de ração e produtos PET

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais;

II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III- implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV- fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V- apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI- promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

Art. 13º Constituem receitas do Fundo:



I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;

II- Destinação do ISSQN (imposto de serviço de qualquer natureza) do setor PET.

III- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV- rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V- recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados ao Município;

VI- recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX- empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- outras receitas eventuais;

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele colocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

Art. 14º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Vinhedo.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Anápolis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

Ambiente e Urbanismo tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único- As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação do Boletim Municipal.

Art. 18° É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 20° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21° Revogam-se as disposições em contrário.